

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES**  
**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS DEVIDAS.** Devido o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, não cumulativamente, quando do labor em turnos de revezamento, merecendo revisão a r. decisão de origem. Ainda que se reputem válidos os ajustes normativos acerca do tema, a norma coletiva foi desrespeitada pela própria empregadora, que compeliu o obreiro ao cumprimento de jornada de trabalho além do limite estipulado. Assim, mesmo seguindo as diretrizes do julgamento do Tema 1046 do STF, o descumprimento dos próprios limites fixados nas cláusulas convencionais atrai a aplicação da regra geral estabelecida na primeira parte, do inciso XIV, do art. 7º, da CF.

**DECISÃO:** A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa, quando do labor em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar dos controles de jornada coligidos aos autos, por todo o período imprescrito, acrescidas do adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; deverá ser utilizado o divisor 180, observando-se a Súmula 264 do TST e a evolução salarial do autor; parâmetros de liquidação, conforme fundamentação do voto; condenou a ré, ainda, ao pagamento de honorários em favor dos patronos do autor, à base de 15% do valor líquido da condenação, observada a OJ 348 da SDI-1 do TST; custas processuais no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$40.000,00), pela reclamada.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 22 de março de 2024.

**GERALDO ALVES DA SILVA**

**Ata**

### **Ata da Sessão do dia 20/03/24**

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 20 de março de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 16h23min (dezesseis horas e vinte e três minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), bem como o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO  
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA  
Secretária da 11ª Turma

### **Despacho**

#### **Processo Nº ROT-0010791-65.2023.5.03.0017**

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ABEL JOSE MARTINEZ RAMOS
ADVOGADO	FABIO CARDOSO FILHO(OAB: 109337/MG)
RECORRENTE	TELEQUIPE PROJETOS E TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECORRIDO	TELEQUIPE PROJETOS E TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA(OAB: 384093/SP)
RECORRIDO	ABEL JOSE MARTINEZ RAMOS
ADVOGADO	FABIO CARDOSO FILHO(OAB: 109337/MG)

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TELEQUIPE PROJETOS E TELECOMUNICACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO